



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° / 2021

Cria no âmbito do município de Sorocaba o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Sorocaba o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna”, a ser comemorada na data de 04 de novembro.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior fica autorizado à realização de eventos públicos municipais de valorização e fortalecimento da “Dia da Favela e Luta por Moradia Digna”.

§ único. Deverão ser abordados os temas:

- i- Ocupação popular;
- ii- Favela;
- iii- Assentamentos irregulares;
- iv- Território vivido;
- v- Uso social da terra;
- vi- Direito à moradia digna.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de outubro de 2021

Iara Bernardi (PT)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

*"Favela oh
Favela que me viu nascer
Só quem te conhece por dentro pode te entender"*

*(Música Favela.
Arlindo Domingos Da Cruz Filho; Acyr Marques ;Ronaldinho.
Universal Music)*

Como nos ensina Marcos Alvito e Alba Zaluar (2004), falar de “**Favela**” é falar de parte da própria história do Brasil, história esta que tem início no período a qual a cidade do Rio de Janeiro fora Capital Federal. Os seus conflitos regionais e um plano de “embranquecimento” constituíram uma tentativa de torná-la uma cidade “européia” que produziu inúmeros processos de “higienismo social”, deslocando intencionalmente considerável parte de sua população para áreas de morros, charcos, planícies aluviais, etc. No entanto esta perversa tentativa de excluir e esconder a população negra, proletária, empobrecida, migrante, não obteve êxito, isto em grande parte pela forte **“cultura de resistência”**.

No entanto consolidaram-se áreas de habitações irregulares, sem arruamentos, sem plano urbano, sem esgotamento sanitário, sem fornecimento hídrico, sem energia, sem estruturas de microdrenagem, condições oriundas da precariedade econômica de seus moradores e do descaso do poder público que constituem a idéia reduzida de **“lugar da carência”**.

Assim a data de 04 de novembro, foi apontada como data de valorização desta **cultura de resistência e da luta por moradia digna e adequada**, visto que nesta data fora feita a primeira menção do termo “**Favela**”, registrado em uma carta escrita pelo delegado da 10º circunscrição ao chefe de polícia Dr. Enéas Galvão, três anos após o Ministério da Guerra permitir que os soldados e veteranos da campanha de Canudos (terminada em 01 de outubro de 1987) ocupassem o morro próximo ao aquartelamento, em razão do não cumprimento da promessa de ofertar ao mesmo moradia como



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

premiação da vitória, o morro passa a ser alvo de propostas de “higienismo social”, e passa a ser chamado de favela em alusão às moradias de Canudos.

Obedecendo ao pedido de informações que Vossa Excel.: em ofício sob nº 7.071, ontem me dirigiu relativamente a um local do jornal do Brasil, que diz estar o morro da providencia infestado de vagabundos e criminosos que são o sobressalto das famílias do local designado, se bem que não haja famílias no local designado, é ali impossível ser feito o policiamento por enquanto nesse local, foco de desertores, ladrões e praças do exercito, não há ruas, os casebres são construídos de madeira e cobertos de zinco e não existe em todo morro um só bico de gás, de modo que para completa extinção dos malfeiteiros apontados se torna necessário um grande cerco, que para produzir resultado, precisa pelo menos de um auxilio 80 praças completamente armadas. (ARQUIVO NACIONAL, 1900 apud ZALUAR; ALVITO, 2004. pag. 8)

Neste diapasão, é compreensível que o signo referente ao termo favela tenha até os dias de hoje maior impacto no contexto da cidade do Rio de Janeiro, pois simboliza toda cultura de enfrentamento e resistência porém se soma a uma crescente e ampla organização de luta por moradia.

Desta forma, como nos apresenta o documento elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2013), sobre o **direito à moradia adequada**, podemos afirmar que uma série de condições devem ser atendidas antes que formas particulares de abrigo possam ser consideradas como moradia adequada. Para que o direito à moradia adequada seja satisfeito, há alguns critérios que devem ser atendidos. Tais critérios são tão importantes quanto a própria disponibilidade de habitação. O Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais define o que considera uma moradia adequada:

Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.

Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.

Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.

Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.

Acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.

Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural (UNITED NATIONS, 1991 apud. BRASIL, 2013).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, identifica como Aglomerado Subnormal a forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas, e em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação. Estes assentamentos irregulares são conhecidos por diversos nomes como: **favelas**; ocupações; invasões; grotas; baixadas; comunidades; vilas; ressacas; loteamentos irregulares; mocambos e palafitas; entre outros.

Nesta esteira o próprio Plano Local de Habitação de Interesse Social - **PLHIS**, (SOROCABA, 2011) do município de Sorocaba, em acordo com a Política Nacional de Habitação, apresenta como meta garantir o direito universal à “**moradia digna**” como direito e vetor de inclusão social, com padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais; e a garantia da Função social da propriedade urbana, com a implementação de instrumentos de reforma urbana a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir acesso à terra urbanizada.

No entanto cumpre-se destacar que ainda infelizmente vivemos num mundo ao qual os direitos de propriedade privada e a taxa de lucro mercadológica se sobrepõem a todas as outras noções de direitos sociais, principalmente no planejamento estrutural da cidade, porém de forma continua o direito à Moradia se aflora no consciênci social, e ganha destaque na formulação de movimento de luta e na formulação de novas políticas públicas.

Assim compreendendo que município de Sorocaba, como milhares de outros municípios, possui inúmeros núcleos de Aglomerado Subnormal, ocupações irregulares,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

desprovidas do atendimento de políticas públicas, assim como milhares de pessoas em ampla vulnerabilidade social, em pobreza e extrema pobreza.

Razões pelas quais apresento o presente projeto de lei para valorização da cultura de resistência em torno da cultura da favela, e da favela como lugar, enquanto o espaço vivido, espaço simbólico, espaço cotidiano, e conto com costumeiro apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 26 de outubro de 2021

Iara Bernardi (PT)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Obras Citadas

BRASIL, S. d. (2013). Por uma cultura de direitos humanos.

DIREITO À MORADIA ADEQUADA . Brasília.

SOROCABA. (2011). PLHIS. *Plano Local de Habitação e Interesse Social* . Sorocaba.

ZALUAR, A., & ALVITO, M. (2004). *Um século de Favela* (4^a ed.). Rio de Janeiro: FGV.